

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007  
(DO SR. PRACIANO)**

Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho  
1999.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º As medidas de proteção requeridas por vítimas, peritos ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal serão prestadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, na forma de programas especiais organizados com base nas disposições desta lei”. (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 9.807, de 13 de julho de 1999, estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham, voluntariamente, prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. O objetivo da presente Lei é incluir os peritos entre as pessoas que podem ser beneficiadas por proteção contra atos de represália ou intimidação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2007.

**Deputado PRACIANO**

6D6DCE6F40